

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 006/2013

REPUBLICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os princípios da legalidade e da economicidade, que impõem ao Tribunal o dever de exercer rigoroso controle das despesas contratadas e de assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos contratos, quando a prestação dos serviços ocorrer nas suas dependências; e Considerando a Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestação de serviços, com alocação de mão de obra nas unidades do Tribunal, na capital e no interior,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os encargos trabalhistas relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidos do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços com alocação de mão de obra nas dependências do Tribunal, na capital e no interior, e depositadas no Banco do Brasil. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, o respectivo edital de licitações deverá estabelecer que os serviços serão realizados nas dependências do Tribunal, bem como indicar o perfil e os requisitos técnicos dos profissionais que serão alocados na execução do contrato, devendo os seus salários serem fixados pelo Tribunal. **(Acrescido nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

§ 2º. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou por servidor previamente designado por ele. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

Art. 3º Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, dos tributos e contribuições previstos na legislação específica. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores dos seguintes encargos:

I - férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos sociais sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

~~VI - percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.~~

(Revogado nos termos do Art. 1º, inciso III, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)

Art. 5º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação ao Banco do Brasil de abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, devendo a instituição bancária oficialiar o Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito, na forma do modelo consignado no acordo; **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

II - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias a contar da data em que for notificada, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de autorização dirigida ao Banco do Brasil, para que o Tribunal tenha acesso aos saldos e extratos e condicione a movimentação dos valores depositados a sua autorização. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

Art. 6º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito, mediante autorização do Tribunal, que para tanto deverá expedir ofício ao Banco do Brasil. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

Parágrafo único. O Banco do Brasil comunicará ao Tribunal a movimentação ocorrida na conta-depósito. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

Art. 7º Os saldos da conta-depósito - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação técnica, aplicando-se sempre o de maior rentabilidade. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

Art. 8º Os valores referentes aos encargos mencionados no art. 4º serão retidos do pagamento mensal devido à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do Tribunal, independentemente da unidade de medida contratada, tais como posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças a verificação dos percentuais dos encargos indicados no edital de licitação e no contrato.

Parágrafo único. Os percentuais dos encargos indicados no art. 4º desta Portaria serão obtidos na proposta apresentada pela empresa contratada.

Art. 10. Os editais referentes às contratações de serviços, com previsão de mão de obra alocada nas dependências do Tribunal, deverão conter expressamente o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 11. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para

movimentação - o valor despendido com o pagamento encargos trabalhistas e sociais que estejam contemplados no art. 4º desta Portaria, desde que, comprovadamente, se refiram aos empregados alocados pela empresa para prestação de serviços ao Tribunal; e **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no art. 4º desta portaria. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após a realização do pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, deverá apresentar, à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, os documentos comprobatórios de cada um dos empregados favorecidos. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

§ 2º Comprovando o pagamento dos encargos retidos, a Secretaria de Orçamento e Finanças, com o auxílio da Secretaria de Cálculos Judiciais, realizará a conferência e ratificação dos cálculos apresentados pela empresa e expedirá autorização para o resgate do valor pago pela empresa, conforme previsão contida no inciso I, encaminhando o respectivo documento ao Banco do Brasil, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o Tribunal solicitará ao Banco do Brasil que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente o respectivos comprovantes de depósitos. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

Art. 12. ~~Eventuais saldos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - somente serão liberados à empresa contratada - se, após dois anos do término do contrato, os empregados que estavam alocados na sua execução não acionarem a Justiça do Trabalho.~~ **(Revogado nos termos do Art. 1º, inciso III, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

Art. 13. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, que tenha mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho, a fim de verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

Parágrafo único. No caso de o sindicato exigir que o pagamento seja realizado antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos I e II do art. 11 desta Portaria, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II, no prazo de dez dias úteis a contar da

transferência dos valores para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

~~Art. 14. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, o Tribunal deverá notificar a empresa contratada sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do próximo pagamento a ser realizado, e dos subsequentes, depositando os respectivos valores na conta corrente vinculada até a recomposição do saldo, conforme previsto em contrato. (Revogado nos termos do Art. 1º, inciso III, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)~~

Art. 15. No edital de licitação e no contrato devem constar:

II - os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, negociadas com o Banco do Brasil; **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

III - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da empresa. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

IV - a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme art. 7º desta portaria; **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

V - a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa, relativamente aos encargos previstos no art. 4º desta Portaria;

~~VI - a forma de liberação de eventuais saldos da conta corrente vinculada, conforme dispõe o art. 12 desta portaria; (Revogado nos termos do Art. 1º, inciso III, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)~~

~~VII - a necessidade de a contratada recompor os saldos da conta corrente vinculada nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, conforme dispõe o art. 14 desta portaria; (Revogado nos termos do Art. 1º, inciso III, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)~~

VIII - a indicação de que será retido do valor mensal devido à contratada, e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo segundo do art. 1º desta Portaria, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o Banco do Brasil promova desconto diretamente na conta-depósito; e **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

IX - a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II do art. 5º desta Portaria.

Art. 16. Os procedimentos exigidos nesta Portaria serão realizados em conformidade com o acordo de cooperação técnico celebrado com o Banco do Brasil.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos firmados antes dessa data os dispositivos contidos na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2010, salvo quanto ao disposto no § 2º do art. 10, em relação à conferência dos cálculos pela Secretaria de Controle de Interno,

que ficará a cargo da Secretaria de Orçamento e Finanças. **(Alterado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013)**

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Fonte: DJE ANO VII - NÚMERO 99 - 6 DE JUNHO DE 2013